

LEI Nº 2.442, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.980

autoriza o Município a receber em doação áreas necessárias para abertura e alargamento da via pública e de outras providências.

EU, ADEMIL, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar, através de doação incondicional, áreas necessárias para abertura da via pública e alargamento da via denominada Estrada dos Batistas, sítio no bairro Forquetal, município e cidade de Porto Feliz, de propriedade de Cometecca - Construções e Empreendimentos e Participações Ltda., com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: inicia-se no vértice 1, determinado pela cerca de divisão com Lourado Aguiar e o alinhamento da estrada dos Batistas; segue por esse alinhamento que tem o rumo de  $161^{\circ} 01' 17''$  SE e a cerca de arame, numa distância de 9,11m (nove metros e trinta e um centímetros) até o vértice 2; deflete à direita com o rumo de  $43^{\circ} 55' 55''$  SE e cerca de arame numa distância de 36,50m (trinta e seis metros e oitenta centímetros) até o vértice 3; segue com rumo de  $35^{\circ} 37' 35''$  SE, numa distância de 5,91m (seis metros e noventa e um centímetros) até o vértice 4; segue em curva à esquerda com um raio de 9,00m (nove metros), ângulo central de  $81^{\circ} 11' 06''$  e desenvolvimento de curva de 12,73m (doze metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice 5; segue em reta com rumo de  $69^{\circ} 19' 14''$  SE até o vértice 6, localizado na divisão com Reynaldo Ruoso Ayres, dividindo essas duas distâncias com o remanescente; deflete à direita com o rumo de  $38^{\circ} 45' 26''$  NE e cerca de arame, numa distância de 18,11m (dezoito metros e onze centímetros) até o vértice 7, dividindo com Reynaldo Ruoso Ayres; deflete à direita com o rumo de  $69^{\circ} 19' 14''$  SE, numa distância de 172,21m (cento e setenta e dois metros e vinte e um centí-

11. 92

centímetros) até o vértice P; segue em curva à esquerda com um raio de 9,90m, ângulo central de 98° 43' 54" e desenvolvimento em curva de 15,52m (quinze metros e cinquenta e dois centímetros) até o vértice Q; segue em reta com o rumo de 33° 29' 44" NW a uma distância de 14,60m (quatorze metros e oitenta centímetros) até o vértice R, dividindo todos esses rumos e distâncias com o remanescente; deslota à direita com o rumo de 33° 33' 27" SE a cerca de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) até o vértice inicial, pertencendo uma área de 3.018,14 m<sup>2</sup> (três mil e doze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados). Área esta localizada na Estrada dos Antatas, lado par, a 1.200m de distância com a Rod. Mal. Rod. don-53-300, na quadra limitada pelas ruas Angelo Diana, Av. Getúlio Vargas, Rua Justino Gomes Lima, Rua João Bartolo Sobrinho, Rua Projeta e Rua Henrique Dias.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO FELIZ, 24 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Luiz Gleason

LUIS GLEASON

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela Imprensa local e Registrada no livro próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura.

Santo Feliz, 24 de setembro de 1.980.-

[Assinatura]

WILSON PEREIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO